

O TABU E A RELIGIÃO: OS PRECEITOS QUE DISCRIMINAM OS DIREITOS LGBTQIA+

Recebido em: 28/08/2023
Aceito em: 27/09/2023
DOI: 10.25110/akropolis.v30i2-012

Carlos Eduardo Alérico ¹

RESUMO: Os direitos sociais e individuais sempre foram temas de discussões políticas e ideológicas, levantadas pela evolução dos Direitos Humanos, que serviu de garantia para a fixação do homem dentro da sociedade, resultando em diversas conquistas e obrigações aos mesmos. Contudo, na sociedade brasileira contemporânea, ainda há uma parcela da população que se encontra desassistida do amparo estatal, ficando a mercê da violência e discriminação, no tema em questão, as minorias sexuais. O intuito principal do presente artigo, é analisar os fatores que dificultaram o estabelecimento da população LGBTQIA+ no Brasil, e como a religião contribuiu para essa problemática social, verificando valores históricos e culturais. O estudo do tema, é originado pelas concepções filosóficas citadas por Freud e Foucault, complementado com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Expõe-se que, o Brasil apesar do posicionamento progressista aos Direitos Humanos, apresenta o maior índice de violência mundial contra a população LGBTQIA+, que até o presente momento, não possui uma legislação própria para a defesa de seus direitos e prerrogativas. Concluindo desse modo, que o Poder Público, apenas ampara situações que são de seu mero interesse, deixando as minorias totalmente invisíveis, perante uma problemática tão crítica, demonstrando como o Estado brasileiro possui características de um governo elitista e desigual.

PALAVRAS-CHAVE: Minorias Sexuais; Poder Público; Direitos Humanos.

TABOO AND RELIGION: THE PRECEPTS THAT DISCRIMINATE AGAINST LGBTQIA+ RIGHTS

ABSTRACT: Social and individual rights have always been subjects of political and ideological discussions, driven by the evolution of Human Rights. These served as a guarantee for the establishment of individuals within society, resulting in various achievements and obligations for them. However, in contemporary Brazilian society, there is still a portion of the population left without state support, at the mercy of violence and discrimination, particularly in relation to sexual minorities. The primary aim of this article is to analyze the factors that have hindered the establishment of the LGBTQIA+ population in Brazil, and how religion has contributed to this social issue, by examining historical and cultural values. The study of this topic is based on philosophical concepts mentioned by Freud and Foucault, complemented by the jurisprudence of the Federal Supreme Court. It is highlighted that Brazil, despite its progressive stance on Human Rights, has the highest rate of violence against the LGBTQIA+ population worldwide. Up to the present time, there is no specific legislation to defend their rights and prerogatives. In conclusion, it appears that the Public Authority only supports situations of its narrow interest, rendering minorities completely invisible in the face of such a

¹ Pós-Graduando em Direitos Humanos e Realidades Regionais. Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). E-mail: carneeduardo5@gmail.com

critical issue. This demonstrates how the Brazilian state has characteristics of an elitist and unequal government.

KEYWORDS: Sexual Minorities; Public Power; Human Rights.

EL TABÚ Y LA RELIGIÓN: LOS PRECEPTOS QUE DISCRIMINAN LOS DERECHOS LGBTQIA+

RESUMEN: Los derechos sociales e individuales siempre han sido temas de discusiones políticas e ideológicas, surgidos de la evolución de los Derechos Humanos, que sirvieron como garantía para la integración del hombre en la sociedad, resultando en diversas conquistas y obligaciones para ellos. Sin embargo, en la sociedad brasileña contemporánea, todavía hay una parte de la población que se encuentra sin el amparo estatal, quedando a merced de la violencia y la discriminación, especialmente las minorías sexuales. El propósito principal de este artículo es analizar los factores que han dificultado el establecimiento de la población LGBTQIA+ en Brasil y cómo la religión ha contribuido a este problema social, examinando valores históricos y culturales. El estudio del tema está basado en las concepciones filosóficas citadas por Freud y Foucault, y complementado con la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal. Se expone que Brasil, a pesar de su postura progresista hacia los Derechos Humanos, tiene el mayor índice de violencia mundial contra la población LGBTQIA+, que hasta el presente no cuenta con una legislación específica para la defensa de sus derechos y prerrogativas. Se concluye, por lo tanto, que el Poder Público respalda solo situaciones que son de su simple interés, dejando a las minorías totalmente invisibles ante un problema tan crítico, demostrando cómo el Estado brasileño tiene características de un gobierno elitista e desigual.

PALABRAS CLAVE: Minorías Sexuales; Poder Público; Derechos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

O direito é proveniente da igualdade, sendo esta, estabelecida a todos os sujeitos pertencentes de uma sociedade, ou, pelo menos, deveria ser empregue desse modo. Concepções externas, que manipulam uma diferenciação entre os indivíduos, distinções estas estando normalizadas na contemporaneidade, sob uma influência direta do conservadorismo e da religião dentro da sociedade. Formando dessa maneira, uma exclusão política e estatal, consentindo no desconhecimento dos direitos das minorias sexuais diante do Estado, impelindo desse jeito, em toda discriminação e violência resignadas a esses indivíduos. Um preconceito impregnado internamente no país, sem justificativas plausíveis, apenas alimentadas por um discurso de ódio e poder, efetivando assim, o controle social, abolindo tudo etodos que forem diferentes dos bons costumes e do tradicionalismo.

Inicialmente, constata-se que a presente tese discursará sobre as problemáticas resignadas aos indivíduos pertencentes das minorias sexuais, pela ótica daqueles que

socialmente são vistos como dissidentes, tanto pela questão sexual, quanto pela de gênero, identificados como LGBTQIA+.

Nitidamente, a construção de todo conservadorismo social resultou nessas perspectivas discriminatórias, por meio da religião, que sistematicamente defende objetos que fazem parte de um discurso de padronização social, o qual colocamos como fundamento o conceito do tradicionalismo por meio da cultura, como por exemplo, os bons costumes e valores familiares. Conseqüentemente, os indivíduos que se demonstram deslocados desses entendimentos arcaicos, sofrem com a demonização da pessoa, sendo relacionados com o maligno e com a impureza.

Todo esse preconceito que é historicamente sofrido no Brasil, influenciou na criação de camadas sociais, ou em uma nomenclatura costumeira, as classes sociais. Essas classes, foram constituídas pelo preconceito e racismo, realçando os poderes do Estado dentro de um grupo determinado de pessoas, deixando todas aquelas que eram vistas com estranheza e desconformidade, desamparadas socialmente, efetivando desse modo, na concepção das minorias.

A sociedade por um todo sempre buscou combater esses tipos de discriminações, tendo como os movimentos internacionais, os precursores nos debates em prol da Comunidade LGBTQIA+. A criação dos Direitos Humanos, por meio das organizações e tratados internacionais, foi evolutivamente transformada até a contemporaneidade, sendo em meados dos anos 80 o início dos debates favoráveis às minorias sexuais em todo o mundo.

Esses debates, trouxeram para a modernidade diversos aspectos legislativos e judiciários, porém, o Brasil até o presente momento não apresenta nenhuma forma de lei que tipifica direitos às minorias sexuais, visto que essa necessidade existe pela ótica em que problemas específicos têm de ser lidados de um modo próprio, que por meio de uma norma, esses indivíduos conseguiriam total proteção e privilégios legais. Porém, existe essa dificuldade no cenário nacional, problemática essa que seguidamente será analisada, por uma tentativa de compreender o porquê do Estado dificultar tanto o ambiente social igualitário.

Antes do aprofundamento na matéria, esclarece-se que a referida pesquisa reconhece e admite a relevância das instituições religiosas na sociedade brasileira, visto que a liberdade e a livre manifestação religiosa é um direito garantido a todos, sem qualquer distinção entre crenças e culturas. O objetivo central da pesquisa é expor e impugnar as diferenciações sociais que são aplicadas às minorias sexuais, com base no

estudo da formação histórica da sociedade brasileira, análise de números e dados que demonstram a violência e discriminação, assim como, a conexão direta entre pensadores passados e contemporâneos sobre o Estado e sua relação com a sexualidade.

A defesa da pesquisa, baseou-se inicialmente pelo número alarmante da violência direcionada para a população LGBTQIA+ no Brasil contemporâneo, somado a escassez de políticas públicas e normas que abordam esse tema, a fim de impelir essa desigualdade sistêmica. Explorando ideologias críticas e progressistas contrárias a posição estatal, assim como, a análise direta de legislação nacional e internacional, e jurisprudências do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o aludido, a motivação fundamental da presente tese é, criar e alimentar concepções contrárias ao preconceito e discriminação sexual, com cunho social de combate a qualquer tipo de violência que possa ser feita ou deferida a população LGBTQIA+ no Brasil. Como fonte de informação e argumentação, expondo a necessidade social para a homologação de políticas públicas e normas legais para o mesmo fim, visando uma sociedade mais justa e igualitária.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A Limitação da Sexualidade

O homem primitivo e o sexualismo, a origem de um medo instituído sucessivamente, em decorrência de concepções religiosas criando conflitos internos do homem com seus semelhantes. O homem protetor de sua família, voltando-se contra a mesma pelo temor de seu sucessor assumir o seu lugar, uma cultura voltada para o esteriótipo do homem predominante e soberano, apenas um pode imperar, para o outro, sobra apenas a morte ou o exílio.

O incesto, o primeiro inimigo de uma crença, constituindo em valores normalizados em prol da repugnância, o homem primitivo buscando oprimir seus desejos devassos justificando desse modo na regulamentação de um preceito religioso, a fé, sendo esta utilizada em oposição a aquilo que é profano.

A percepção do incesto, designado posteriormente como tabu, advém dos sentimentos mais impetuosos do ser humano, a libidinagem instaurada internamente dentro de cada indivíduo, a necessidade da homologação de diretrizes que controlam esses

sentimentos, como disserta Freud em sua obra *Totem e Tabu*, o nascimento do *totemismo*² serve para fundar o quanto esses desejos são inaceitáveis, o controle por meio da religião.

Pais e filhos, postos em um conflito matrimonial, o medo do genitor progredindo conforme seu filho se desenvolve. Um homem mais novo, mais atraente e consequentemente mais forte, tomando o seu lugar de autoridade, formando desse modo uma percepção de receio e ambição, resultando na dinâmica de apenas um alfa por tribo, criando assim, uma tradição a ser seguida pelos descendentes, quando atingir certa maioria, vá embora e forme sua própria família, ou fique e morra, por atentar o domínio de seu progenitor.

Seria dessa forma, o incesto apenas um falso argumento para camuflar o medo instaurado inconscientemente pelos ancestrais? Ou, de fato um desejo mórbido existente, e necessário para que os filhos evitem se relacionar com suas irmãs e mães? Um homem predominante justificando seus atos em cima de seu próprio desejo interno, culminado com o medo, ou somente uma desculpa, para impor o seu poder perante os do mesmo sexo. De qualquer maneira, o *totemismo* penalizou o incesto, criando como consequência, o tabu.

A definição do tabu equivale a aquilo que é inviolável, para esses povos, aquilo que é santificado, apreciado de modo que sua consumação é censurada e imoral, em que a execução da mesma resultaria em uma punição social e até mesmo divina. As tribos nativas, a encargo dos tabus reprimem os possíveis desejos internos do ser humano, sendo este pelo controle pessoal que evita os sucessores usurparem e ofenderem seus progenitores, por uma perspectiva conservadora e temerosa, mesmo que o préstimo desses atos nunca sejam realizados.

A proibição resulta na obsessão em torno do tabu, o medo da prática dessa matéria podendo caracterizar como algo contagiante, infeccioso. O sujeito que pratica o tabu induzira outros indivíduos na prática da mesma, tanto pelo modo objetivo ou subjetivo do estímulo, considerando assim o indivíduo como um ser infectado, o autor do tabu tornando-se o próprio tabu. “Está em ação o medo do exemplo contagioso, da tentação a imitar, ou seja, da capacidade de infecção do tabu. Se alguém chegou a satisfazer o desejo reprimido, em todos os membros da comunidade se animará esse desejo” (FREUD, 1912-1914, p. 77).

² O *totemismo* é um sistema que, em certos povos primitivos da Austrália, América e África, tem o papel de uma religião e fornece a base da organização social (FREUD, 1912-1914, p. 103).

A analogia de Freud sobre o *totemismo*, diretamente convém com as religiões predominantes na contemporaneidade conforme a evolução social, demonstrando que o conceito do *totemismo* e a criação dos tabus sucedeu a religiosidade encontrada na sociedade contemporânea, por meio das ações de controles sociais, étnicos, morais e culturais. A religião até a modernidade, sendo um instrumento de influência sob a conduta humana, dispendo de uma grande importância para o desenvolvimento do indivíduo, porém, na maioria das vezes, resultando em uma marginalização de atos e grupos que socialmente são vistos como divergentes, estimado assim, como tabu contemporâneo.

A justificativa da necessidade para a criação do tabu ou do *totemismo* não é o mérito da indagação, se realmente as tribos precisavam de um controle sob o incesto pouco importa, o enfoque são as consequências que surgiram com o controle da sexualidade, a vasta união entre poder e a religião. Totem e Tabu meramente reflete a utilização de valores religiosos como mecanismos para o controle, podendo ser justificados das maneiras mais vagas possíveis, um mero desejo como um tabu e o incesto, ou até mesmo um indivíduo de outra etnia, cultura ou de outra classe social, um sujeito dissidente oposto a tudo aquilo que tradicionalmente é visto como habitual.

Já no século XIX, a aplicação dos meios controladores da sexualidade expandiram-se, visto a imensa dificuldade social encontrada em abordar os temas pertinentes ao sexo, por conta do conservadorismo da época. Desse modo, a religião é utilizada como mediadora nesse processo, desenvolvendo o método denominado de confissão³, uma maneira dos indivíduos discutirem sobre sexualidade junto à igreja, considerando que esses assuntos servem e serviram de suma importância para o desenvolvimento da burguesia e do capitalismo, como aponta Foucault, nas quatro formas de ações da tecnologia do poder da sexualidade: a exposição e sexualização do corpo feminino, a didactologia sexual infantil, a estatização das condutas de procriação e a psiquiatria do prazer perverso. Manter o controle sobre esses temas da sexualidade, tornaram-se o objetivo principal do capitalismo e da burguesia, valendo-se da religiosidade para interpor nesse interesse.

³ A confissão passou a ser, no Ocidente, uma das técnicas mais altamente valorizada para produzir a verdade. Desde então nos tornamos uma sociedade singularmente confessanda. A confissão difundiu amplamente seus efeitos: na justiça, na medicina, na pedagogia, nas relações familiares, nas relações amorosas, na esfera mais cotidiana e nos ritos mais solenes; confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos, confessam-se passado e sonhos, confessa-se a infância; confessam-se as próprias doenças e misérias; emprega-se a maior exatidão para dizer o mais difícil de ser dito; confessa-se em público, em particular, aos pais, aos educadores, ao médico, àqueles a quem se ama; fazem-se a si próprios, no prazer e na dor, confissões impossíveis de confiar a outrem, com o que se produzem livros (FOUCAULT, 1999, p. 43).

O industrialismo que circunda o corpo feminino⁴ é extenso, investimentos excessivos em comerciais e produtos para a beleza feminina, originando feições de padronização do corpo da mulher, alimentando a necessidade estética para se adequarem na sociedade, assim como, no alto valor lucrativo originário no Ocidente advindo da sexualização do nudismo feminino, como a indústria pornográfica, que também, circunda sobre o corpo das mulheres. Denota-se um esplendor capitalista em torno desse controle, visto que a identidade feminina é reiteradamente vinculada a formosura e sexualidade, demonstrando assim, uma notória relevância para os interesses da burguesia.

Quando se fala da sexualidade infantil⁵, adentra-se em uma discussão sensível de total interesse dos genitores, toda preocupação em expor o sexo com os filhos, ligado a um medo constituído sobre a futura orientação sexual da criança. Efetivando desse modo, em um controle familiar, que por meio das instituições de ensino disseminem a necessidade da autoridade, culminando na fiscalização da libertinagem púbere e da masturbação.

Ininterruptamente, o Estado participa efetivamente do controle da procriação⁶ e gestação, em conjunto com a burguesia e o capitalismo, visto que essa substância tem relevância econômica e demográfica de forma extensiva, influenciando diretamente na taxa de natalidade e para o índice demográfico, afetando pontualmente o crescimento populacional, ocasionando na limitação ou reforço do interesse reprodutivo humano, com base na conveniência econômica e social da época, exprimindo novamente o fascínio estatal sob o controle do corpo feminino.

⁴ Histerização do corpo da mulher: tríplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado — qualificado e desqualificado — como corpo integralmente saturado de sexualidade; pelo qual, este corpo foi integrado, sob o efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, ao campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica como corpo social (cuja fecundidade regulada deve assegurar), com o espaço familiar (do qual deve ser elemento substancial e funcional) e com a vida das crianças (que produz e deve garantir, através de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da educação): a Mãe, com sua imagem em negativo que é a “mulher nervosa”, constitui a forma mais visível desta histerização” (FOUCAULT, 1999, p. 76-77).

⁵ Pedagogização do sexo da criança: dupla afirmação, de que quase todas as crianças se dedicam ou são suscetíveis de se dedicar a uma atividade sexual; e de que tal atividade sexual, sendo indevida, ao mesmo tempo “natural” e “contra a natureza”, traz consigo perigos físicos e morais, coletivos e individuais; as crianças são definidas como seres sexuais “liminares”, ao mesmo tempo aquém e já no sexo, sobre uma perigosa linha de demarcação; os pais, as famílias, os educadores, os médicos e, mais tarde, os psicólogos, todos devem se encarregar continuamente desse germe sexual precioso e arriscado, perigoso e em perigo; essa pedagogização se manifestou sobretudo na guerra contra o onanismo, que durou quase dois séculos no Ocidente (FOUCAULT, 1999, p. 77).

⁶ Socialização das condutas de procriação: socialização econômica por intermédio de todas as incitações, ou freios, à fecundidade dos casais, através de medidas “sociais” ou fiscais; socialização política mediante a responsabilização dos casais relativamente a todo o corpo social (que é preciso limitar ou, ao contrário, reforçar), socialização médica, pelo valor patogênico atribuído às práticas de controle de nascimentos, com relação ao indivíduo ou à espécie (FOUCAULT, 1999, p. 77).

E por fim, o quarto e último controle aplicado, a psiquiatrização do prazer perverso⁷, que originariamente é observado como a sexualidade dos socialmente depravados, como os pedófilos ou estupradores, porém, a prática dessa forma de controle é constituída também a aqueles que são caracterizados socialmente como sexualmente “destoantes” (por uma ótica de quem aplica e utiliza-se desses preceitos), como os homossexuais e os demais LGBTs. A nomenclatura volve pela perspectiva dos opressores da sexualidade, essa concepção reguladora vincula totalmente os indivíduos qualificados com deficiências intelectuais, tratando assim, esses sujeitos como enfermos. Esse controle é sobreposto pelo conservadorismo estatal, e exclusivamente pelas instituições religiosas, representando toda a violência e discriminação, justificada por meio de discursos religiosos e opressores.

O controle da sexualidade demonstra reflexão direta a toda forma de preconceito sofrido pela Comunidade LGBTQIA+, assim como, para as demais minorias sociais, concluindo o parecer em que, quando se obtém a autoria sob o domínio de determinado grupo pela sua sexualidade concebe conjuntura para a manifestação discriminatória deste, tendo em vista que esse controle é aplicado para o interesse individual, seja de uma pessoa natural ou jurídica (instituições e organizações), não interessando afetivamente os reguladores desse controle, sendo assim, como demonstrado, uma norma controladora motivada pelo capitalismo, família, religião ou cultura.

Do *totemismo à Era Vitoriana*⁸, argumentações temporais distintas que obtêm-se raiz na mesma matéria, ambos momentos descritos onde o controle da sexualidade sucedeu por meio da religião, com motivos semelhantes: poder e domínio. O surgimento do tabu atribuindo-se ao que posteriormente é chamado de prazer perverso, o sexo sendo sempre utilizado como utensílio para justificar o injustificável, em uma tentativa falha de desprezar todo preconceito, violência e discriminação.

A análise desses pensamentos, formam um breve entendimento do porquê das instituições religiosas problematizarem tanto a liberdade sexual, por isso, o estudo da religiosidade deve ser referenciado as discussões sociais, considerando essa atuação doutrinária das igrejas dentro da sociedade, conforme suas medidas de controle e

⁷ Psiquiatrização do prazer perverso: o instinto sexual foi isolado instinto biológico e psíquico autônomo; fêz-se a análise clínica de todas as formas de anomalia que podem afetá-lo; atribuiu-se-lhe um papel de normalização e patologização de toda a conduta; enfim, procurou-se uma tecnologia corretiva para tais anomalias (FOUCAULT, 1999, p. 77).

⁸ Parece que, por muito tempo, teríamos suportado um regime vitoriano e a ele nos sujeitaríamos ainda hoje. A pudícia imperial figuraria no brasão de nossa sexualidade contida, muda, hipócrita. Diz-se que no início do século XVII ainda vigorava uma certa franqueza (FOUCAULT, 1999, p. 09).

opressão, expondo e caracterizando essas minorias sexuais equivalentemente à seres anormais, assim como na sua inferiorização.

Essa percepção, dos estudos e análises de Foucault e Freud são amplamente introdutórios, visto que as ideias concebidas pelos autores advém pela ótica da Europa Ocidental, não sendo referido direcionalmente para o Brasil contemporâneo. Contudo, ter como base esses conceitos, facilita o entendimento do processo de elitização que ocorreu no território brasileiro, notado que por fatores históricos e religiosos, a sociedade moderna apresenta uma ideologia demasiadamente conservadora, tanto objetivamente ou subjetivamente.

A relação da igreja e o poder, existindo compulsoriamente desde a colonização do Brasil, vinculando as críticas ao controle da sexualidade, com o que efetivamente foi empregue na sociedade brasileira. Resultando em um preconceito sistêmico, sequela da divisão social e discriminação, contrariando assim, os pressupostos legais de igualdade e humanização.

2.2 A Concepção da Intolerância

Um povo livre e substancialmente puro, longe de qualquer tipo de preconceito e racismo, contendo seus conflitos internos pelo poder e domínio, não pela malícia, mas sim pelo rudimentar instinto humano da posse e da necessidade dela, sempre mantendo a simpatia com suas próprias convicções e crenças. Um povo ingênuo, que esteve distante por várias décadas da ganância e do cinismo, esses eram os povos nativos indígenas que habitavam o território brasileiro antes do século XVI, antes da chegada dos colonos portugueses e do cristianismo.

O racismo é a primeira forma de preconceito que se estabeleceu no Brasil, assim como uma praga, essa discriminação é trazida de outro continente para cá mediante navios, justificado pela necessidade da purificação através da palavra de cristo, iniciando-se um processo de animalização dos povos nativos, a soberania do homem branco evolui repentinamente, a um ponto em que os indígenas são postos como seres inferiores e subalternos, sendo obrigados a largar a suas crenças e disporem-se de corpo e alma a cristo.

Uma cultura estrangeira, que continha toda forma de insolência e arrogância, matando os nativos que recusavam se submeter ao seu controle, e escravizando os que se sujeitavam as suas imposições. A elitização do povo brasileiro origina-se nessa época, a igreja católica apontando e determinando o jeito certo e ideal de se portar na sociedade,

de como agir e no que acreditar, tudo por meio da padronização do sujeito ideal imposta pela ótica cristã.

Decorrente da instauração do preconceito no solo brasileiro, a LGBTfobia também desenvolveu-se consideravelmente nesse período, visto que os padres jesuítas conjuntamente com a igreja católica foram os formadores do julgamento que retratam os atos de sodomia⁹ como pecados divinos, indagando que os fatores religiosos foram totalmente presentes para a criação dessa forma de discriminação (PEIXOTO, 2018).

Nessa época a religião tinha imediato impacto político e social, por conta dos preceitos monárquicos, que historicamente sempre tiveram a presença direta e ininterrupta da igreja em suas tomadas de decisões. A criminalização desse grupo de pessoas, desencadeou-se inicialmente nas relações sexuais entre homens, esses eram majoritariamente os alvos dessas perseguições ocasionando na origem do termo “sodomita”, argumentando-se que a sodomia era um crime tão indigno, repulsivo e hediondo, que “parece feio até ao mesmo Demônio”, como impresso nas Constituições Episcopais ibero-americanas, servindo de arranjo para organização moral e religiosa da América Portuguesa (MOTT, 1988, p. 139-140).

O conceito criminológico para os “sodomitas” sucedeu-se no século XIX, período este em que a designação dos homossexuais começa a ser tratada de uma peculiaridade mórbida, sugerindo que os dissidentes obtinham algum problema intelectual ou falta de desenvolvimento mental, resultando em seus gostos e desejos, notado um modo insalubre, indicando dessa maneira a similaridade entre os homossexuais com pedófilos e estupradores, vinculando furtivamente a liberdade sexual com atos marginalizados. “A associação da homossexualidade à patologia, disfunção psíquica, hormonal, fisiológica, doenças congênitas ou até mesmo como crime, foi amplamente problematizada até o início do século XX pela medicina na Europa e também no Brasil” (PEIXOTO, 2018).

Passados os 500 anos desde a colonização, sucede continuidade na anuência dessas convicções predominantemente veladas na modernidade, sendo essa, uma institucionalização precursora da sociedade brasileira, expondo a utilização religiosa nos discursos de ódio, e na efetivação de medidas discriminatórias. O reflexo atribuído a essa

⁹ [...] a sodomia era um crime passível de morte na fogueira [...] o saber erudito e popular da Época Moderna afirmava que a sodomia despertava a ira de Deus e atraía os piores castigos sobre a humanidade. Punir exemplarmente os sodomitas era, portanto, uma maneira de preservar a população de supostos flagelos divinos (SILVA, 2016, p. 03).

implicância histórica resultou conseqüentemente na maior¹⁰ violência global a Comunidade LGBTQIA+, a vulnerabilidade das minorias sexuais progrediu de forma continuada, visto que a mesma segue desassistida do Estado, o qual mostra ser indisponível a essa problemática, e que prefere manter a convivência com a violência perante sua inércia, mantendo padrões de condutas desumanas e injustificáveis advindos desde o surgimento do território brasileiro, continuando assim, até a presente civilização.

No entanto, considerando que a sociedade brasileira dispõe do maior número de violência a LGBTQs no mundo, ainda perdura-se argumentações as quais reiteram: “a violência está presente em todos os setores da sociedade, milhares de pessoas morrem todos os dias no Brasil e não tem todo esse lamento e devoção”. A principal indagação que percorre essa afirmativa é, quais são as causas que motivaram a morte dessa população? Pode ter decorrido por meio de doenças, acidentes, senilidade, latrocínio, dentre outros. E em nenhuma dessas hipóteses, são ocasionados pelo simples fato do indivíduo ser quem ele é. O envelhecimento, por exemplo, é eventual a todos os seres, assim como, uma doença não escolhe sua vítima. Porém, o agressor que pratica a LGBTQfobia, ao contrário das eventualidades anteriores, tem total noção do porque de cometer aquele ato.

Uma realidade revoltante, ainda mais, quando há um comparativo, da violência a Comunidade LGBTQIA+ relatada no Brasil em relação a países que criminalizam esses indivíduos. Estatisticamente, 70 países em todo o mundo apresentam algum tipo de lei punitiva as pessoas que se caracterizam sexualmente contrárias a heterossexualidade, sendo sua maioria, países do continente africano (BBC, 2019). Ininterruptamente, 26 desses países possuem em seus códigos penais a prisão perpétua para os LGBTQs, e 11 países viabilizam a pena de morte nesses casos (BBC, 2019). Lamentavelmente, apesar

¹⁰ Em 2021, **o Brasil assassinou um LGBTQI+ a cada 27 horas**. [...] Apenas por serem LGBTQI+s, **316 pessoas morreram** em 2021, por homicídio (82,91%), latrocínio (7,28%) e suicídio (8,23%). Além disso, **a taxa de empregabilidade é menor** para LGBTQI+s em relação a cis-heterossexuais e a probabilidade de **estigmatização, humilhação e discriminação é maior em serviços de saúde**. [...] O Brasil se constitui como um **país extremamente inseguro** para essa população e com uma tendência de crescimento, nas últimas duas décadas, no número de mortes violentas de LGBTQI+ [...] Entre **2000 e 2021, 5.362 (cinco mil e trezentas e sessenta e duas) pessoas morreram em função do preconceito** e da intolerância de parte da população e devido ao descaso das autoridades responsáveis pela efetivação de políticas públicas capazes de conter os casos de violência. [...] **O Brasil é o país com mais mortes LGBTQI+ no mundo**. Isso é apontado pela quantidade de crimes e mortes contra LGBTQI+, compilados no acervo do Observatório Mortes e Violências contra LGBTQI+ no Brasil, quando comparado a outros países. (Observatório de Mortes e Violências LGBTQI+ no Brasil. Dossiê 2021). Disponível em: <<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2021/#acc-content>>.

do Brasil não estar dentre esses, ainda assim, consegue ser a nação que ocupa o topo da lista mundial de violência e homicídio a Comunidade LGBTQIA+.

O Brasil faz parte de um grupo de países que não criminalizam a liberdade sexual e de gênero de sua população, estando ativo na aplicação do programa “Livres e Iguais”¹¹, e banalizando (até certo ponto), os atos que envolvam qualquer tipo de discriminação sexual. Entretanto, evidencia-se a hipocrisia estatal no tratamento da Comunidade LGBTQIA+, validando o pressuposto em que o seu posicionamento internacional existe apenas para camuflar uma realidade consumada internamente no país, apresentando uma deficiência explícita, demonstrando como consegue ser um Estado ineficaz, que apesar da presença de instituições favoráveis ideologicamente as perspectivas LGBTQIA+, não consegue funcionar da forma correta com essa população.

Uma construção do conservadorismo histórico, que por consequência, fez-se os direitos LGBTQIA+ evoluírem a passos curtos, pois mesmo que exista entidades e instituições que defendam esses propósitos humanitários, os mesmos acabam abafados perante tanto preconceito e discriminação, a sociedade brasileira evoluiu a um ponto de normalizar esses atos, que variadas vezes, são justificados por meio de discursos políticos ou religiosos.

“[...] o conjunto de opressões que cria a humilhação social deva ser percebido sob a chave de um racismo multidimensional, o qual assume máscaras diversas dependendo do contexto social” (SOUZA, 2021, p. 29). A igreja, por sua vez, utiliza-se dessa humilhação social com intuito para alcançar fiéis, que muitas vezes motivados pela ignorância e ódio, adaptam e reiteram as concepções impostas pelas instituições religiosas, resultando em uma divisão social. Esse preconceito advém pela ideologia de padronização, coagindo o público a uma maneira ideal de agir e de se portar socialmente, não dando espaços para os que são diferentes, criminalizando as minorias e marginalizando a pobreza (levando em consideração que boa parte desses indivíduos fazem parte dessas minorias, o Estado conjuntamente com a igreja, colocando uma minoria contra ela mesma).

¹¹ Em julho de 2013, o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) lançou a ONU Livres & Iguais – uma campanha de informação pública das Nações Unidas, global e sem precedentes, com o objetivo de promover direitos iguais e tratamento justo para pessoas LGBTI (ONU Livres & Iguais e iniciativa privada lançam Padrões de Conduta para Empresas no Brasil). Disponível em: <[Akrópolis - Revista de Ciências Humanas da UNIPAR, Umuarama, v.31, n.1, p. 168-193, 2023. ISSN 1982-1093](https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/onu-livres-and-iguais-e-iniciativa-privada-lanam-padres-de-conduta-para-empresas-no-brasil.html#:~:text=Em%20julho%20de%202013%2C%20o,tratamento%20justo%20para%20pessoas%20LGBTI.>.”</p></div><div data-bbox=)

“Como aprendi estudando as classes populares durante muitos anos, a principal oposição moral e política nos segmentos populares é aquela construída entre o “pobre honesto” e o “pobre delinquente”. O delinquente masculino por excelência é o “bandido”, enquanto o delinquente feminino é a “prostituta”, além do homossexual, que abrange os dois sexos. Essas guras, em suas inúmeras gradações e nuances, são o grande medo e preocupação de toda família pobre no Brasil. Os filhos dos pobres vivem em uma fronteira cinzenta entre moralidade e imoralidade, legalidade e ilegalidade, submetidos por um padrão moral construído pelas classes superiores para melhor oprimi-los” (SOUZA, 2021, p. 264).

Relacionando-se as instituições religiosas, também deve-se ponderar outras situações sociais que são regularizados os atos de preconceito sem algum tipo de apreço com as minorias sexuais, com ou sem a influência religiosa, localidades que apresentam altos níveis da aplicabilidade da LGBTfobia, são nas instituições de ensino e no âmbito familiar.

O vício evidente e primário ocorre na anuência familiar, essa que tende a impactar integralmente os indivíduos ao assumirem-se LGBTQIA+, determinadas famílias acabam lidando de uma forma tão negativa que inspiram os mesmos a abandonarem suas residências (isso se torna mais comum quando se trata de transexuais e transgêneros), deixando desse modo, as vítimas totalmente expostas aos danos consecutivos existentes na sociedade (além dos casos que também são aplicados qualquer tipo de violência física, moral, patrimonial ou psicológica a esses indivíduos).

[...] Ela (a mãe) parou de falar comigo totalmente. Eu chegava perto dela ela afastava, ela não ficava perto, vivia brigando comigo, chorando, escandalizando. Tipo, eu perguntava: "que foi mãe?"; e ela dizia: "nada não"; Ai, uma hora ela me chamou para ir ao quarto, fechou a porta e conversou comigo. Isso foi num sábado, que ela conversou comigo, e eu fui embora de casa no sábado mesmo, porque ela me expulsou. Ela teve essa conversa comigo e falou "vai embora agora e não volta mais para casa. Fica longe para sempre"; Foi terrível. A partir daí, tudo desandou com a minha mãe. Ela não falava comigo direito, falava só o que era necessário, finanças, fazia de tudo para eu não ir para casa, e quando eu não ia, inventava desculpa para o meu pai, de porque que eu tinha que ficar na cidade em tal feriado, no final de semana que era para eu ir para lá. (PERUCCHI, BRANDÃO, VIEIRA, 2014).

Outrossim, pelo enfoque das instituições de ensino, a esfera escolar tem uma posição importante para o combate a discriminação sexual e de gênero, pois nela, utilizasse de regulamentos que servem de forma basilar no desenvolvimento educacional dos jovens, por ser um exemplo secundário a ser seguido pelos mesmos (considerando como o mais influente depois da esfera familiar), contudo, relatam-se diversos casos de preconceitos dentro das escolas, por meio dos próprios alunos ou pelas decisões

primitivas adotadas pelas próprias instituições, sendo o oposto do propósito prático escolar.

As crianças e os adolescentes, conseguem ser um reflexo direto da sociedade e de seu âmbito familiar. Logicamente, esses indivíduos não devem ser totalmente absolvidos de suas condutas criminosas, devendo ser aplicadas medidas socioeducativas, ou qualquer outra medida situada no Art. 101, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme a gravidade da lesão de seu ato praticado, porém, essas ações atípicas são nomeadas de atos infracionais, diferenciando-se dos crimes praticados por sujeitos concebidos de maioridade penal. Considerando assim, que a própria legislação específica e a Constituição Federal¹² tratam de forma diferenciada e benéfica as crianças e os adolescentes, pois a mesma reconhece a falta de discernimento sob seus atos e deveres perante a sociedade, sendo esses, como reiteradamente disposto, indivíduos amplamente alienáveis por sua coletividade. “A maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais encontra-se ainda em fase de socialização ou instrução” (CUNHA, ROPELATO, ALVES, 2006).

Tendo em vista essa analogia, expõe-se que, boa parte das atividades cometidas pelas crianças ou adolescentes foram motivadas por influências externas (como família, escola, religião, ou a sociedade em sua totalidade). Portanto, os repetidos casos de preconceito e racismo praticado por esses indivíduos nas escolas, remetem-se a representação social que os mesmos possuem inconscientemente, visto que vivem em uma sociedade majoritariamente conservadora e intolerante.

Conjuntamente com o tema do ambiente escolar, vale ressaltar que o maior índice das discriminações nas escolas são direcionadas aos transexuais e transgêneros, que por uma ótica mais ampla, os mesmos possuem uma expectativa de vida baixíssima, em média 35 anos de vida no Brasil¹³ (Conselho Nacional de Saúde, 2022). Regressando as escolas, os temas pertinentes que envolvem a LGBTfobia discursam diretamente a temas

¹² Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

¹³ [...] travestis e transexuais femininas constituem um grupo de alta vulnerabilidade à morte violenta e prematura no Brasil, com uma expectativa de vida de 35 anos, enquanto a da população em geral é de 74,9 anos. Os dados apresentados, além de denunciarem a violência, explicitam a urgente necessidade de políticas públicas focadas na redução de homicídios contra essas pessoas (Conselho Nacional de Saúde. “a transfobia adocece e mata. Temos que nos comprometer com a vida”, diz conselheiro de saúde no Dia Nacional da Visibilidade Trans. 2022). Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adocece-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans>>.

como: a aplicabilidade do nome social, utilização do banheiro escolar, *bullyng*, e até mesmo, a violência e o assédio.

[...] eu não podia ter acesso, junto com as outras crianças e adolescentes, ao intervalo das aulas, à merenda escolar e às brincadeiras. Eu não tinha esse direito como as demais pessoas. [...] Outro lugar interditado à minha pessoa era o banheiro. Eu não poderia utilizar o banheiro masculino e não poderia utilizar o banheiro feminino. Eu era uma criança com a performatividade corporal feminina. Desde a infância, quando andava com meus pais, as pessoas confundiam. Minha mãe gostava dos meus cabelos cacheados grandes. O meu pai brigava: “Esse menino de cabelo grande está confundindo o povo”. Mesmo quando cortava os cabelos, o corpo continuava expressando uma feminilidade. Isso me fez perceber na escola que eu tinha que ter muito cuidado. Tinha que ficar me controlando porque estava sendo policiada o tempo todo. Não poderia utilizar o banheiro masculino porque os meninos me violentavam e não poderia utilizar o das meninas porque as meninas não aceitavam, nem a gestão da escola permitia. Onde é que eu iria fazer as minhas necessidades fisiológicas? Não tinha onde. O que eu ia fazer? Eu me continha. (ABIB, 2019).

Diante do exposto, pondera-se diversas reflexões que devem ser reiteradas continuamente. O preconceito mostra-se instaurado em todas as relações sociais, sendo nas igrejas, nas famílias, ou até mesmo nas escolas, consolidado de um modo a ser normalizado integralmente na contemporaneidade brasileira. Visto os relatos, basta-se questionar, porque apesar de toda essa violência o Estado se mantém inerte?

Como analisado, a construção do Estado brasileiro passa por uma idealização de elitização, ao ponto que, o mesmo só se manifesta em questões que sejam em prol de determinados grupos sociais (que na maioria das vezes, são aqueles que tem a posse do poder), deixando desassistida qualquer minoria social. “[...] Relata que algumas pessoas precisam esconder a realidade, enquanto transexuais para conseguirem levar uma vida dentro da normalidade. Sentem dificuldade de exercer sua cidadania dignamente, vivendo assim uma invisibilidade perante a sociedade”. (ANZOLIN, SOARES, MORENO, 2013).

A inexistência de lei especial para abordar essa temática, é o simples retrato da realidade, essa incompetência estatal fere diretamente os direitos basilares desses indivíduos, constituídos preliminarmente na Constituição Federal de 1988. O direito é um préstimo de todos, sem distinção por meio de gênero, sexualidade, raça, etnia, ideologia, conferindo no princípio constitucional da igualdade¹⁴.

¹⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Um Brasil que Mata e Rejeita

A divisão social, apenas expõe um ponto inválido contemporâneo, aquele que demonstra o direito como objeto exclusivo. Ironicamente, quem mais precisa do auxílio do Estado, acaba sendo quem mais padece pela falta deste, as decisões imperantes preponderantemente garantindo a comodidade de ínfimos grupos sociais. Uma incontestável inconveniência, o direito e o Estado com seus imensos impedimentos de cooperarem com os mais necessitados, sobrando apenas justificativas do porque desse desprezo, meramente, pela dificuldade do Estado conservador em comunicar-se com aqueles indivíduos que são “diferentes” pela sua concepção condenatória.

O preconceito demonstra ser incompreensível, não sendo efetivamente justificado pela construção histórica ou pela influência da religião na nossa coletividade. Pois, apesar dessas diligências fortificarem a discriminação, o preconceito ainda é um objeto inconcebível e hediondo, convertendo-se em violência e desigualdade, sendo um retardo social experienciado todos os dias no Brasil.

Uma realidade, que consiste e comprova a invisibilidade das minorias sexuais pelo conceito estatal, visando as variadas formas que esses sujeitos ficam a merce da criminalidade (violência e discriminação), e no modo em que o Estado analisa esses fatos, e apenas os posterga. Um silêncio administrativo e legislativo, visto a falta de comprometimento das casas legislativas nas tratativas desse assunto, observando, que todas as medidas públicas existentes no Brasil contemporâneo, foram provenientes de determinações judiciais impostas pelo Supremo Tribunal Federal. A baixa representatividade também torna-se um causador dessa nulidade, considerando o baixo número de pessoas LGBTQIA+ presentes nas instituições governamentais.

Em 2019, a Organização Mundial da Saúde retira do quadro de doenças o “transtorno da identidade de gênero”, por meio da CID-11, que também apresentou medidas para o tratamento e proteção da saúde sexual desses indivíduos. “Esperamos que esta reclassificação impacte positivamente a percepção errada de que algumas formas de diversidade de gênero são patologias ou doenças e que isto facilite o acesso a uma melhor assistência de saúde” (BORLOZ, 2019).

De fato, essa declaração serviu como um princípio de evolução interno em diversos países, sendo o marco fundamental para a continuidade dessas discussões no cenário mundial, colocando em pauta a idealização da saúde pública para os homossexuais, transexuais e transgêneros. Uma decisão advinda de uma instituição de

suma importância global, como a OMS, altera totalmente a perspectiva dos Estados sobre esse tema, reiterando assim, a argumentação em que, as medidas públicas internacionais, ou provenientes do próprio executivo nacional, influenciam nas homologações de leis e normas em prol desses assuntos. Questionando-se satiricamente, se a administração não se importa com isso, porque o legislativo deveria se preocupar?

Visto anteriormente os dados alarmantes de violência, homicídio e até mesmo expectativa de vida, fica nítido a necessidade da instauração de medidas públicas, que discorram essencialmente sobre saúde e segurança dos LGBTQIA+ dentro da sociedade. Como por exemplo, a segurança pública, que carece de práticas para a coleta de dados e informações sobre a violência direcionada a esse público, restando para terceiros realizarem essa tarefa, como no caso do Grupo Gay da Bahia e o Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil, que realizam o levantamento anual de violências e mortes dessa população, atividade que obrigatoriamente deveria ser destinada ao Poder Público, pois, mesmo que existam esses levantamentos, pela falta de investimento e de inteligências, os mesmos acabam sendo muitas vezes imprecisos. “Tais dados, mesmo que incompletos, oferecem algum subsídio para conhecer aspectos da demografia desse segmento de criminosos e certas nuances da relação do agressor com a vítima” (Grupo Gay da Bahia, 2021).

Previamente, antes de se aprofundar nas diligências para a idealização de legislações específicas (que infelizmente retratam o subdesenvolvimento civil do Estado, por sua nítida rejeição e morosidade), deve-se validar as decisões expressas pelo judiciário, que instituíram vigorosamente na evolução social sobre o debate aos direitos LGBTQIA+.

A conquista da plena cidadania, desenvolveu-se mediante medidas e deliberações judiciais, conquistando normativas na sociedade brasileira contemporânea. Em 14 de maio de 2013, foi publicado a Resolução nº 175¹⁵, originária do Conselho Nacional de Justiça, promulgado pelo ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa, efetivando a autorização do casamento homoafetivo no Brasil. Essa decisão, trouxe uma garantia preliminar aos casais homossexuais, que na hipótese do cartório apresentar alguma recusa na celebração do casamento, culminaria em violação da determinação. Apesar de ter sido publicada apenas em 2013, em meados de 2011 essa pauta já estava

¹⁵ Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175/2013).

sob debate e deliberação junto ao Supremo Tribunal Federal, ocasionando no primeiro casamento homoafetivo no Brasil, entre Sergio Kauffman Moresi e Luiz André Moresi, em que, o juiz da 2ª Vara da Família e Sucessões de Jacareí, converteu a união estável do casal em um casamento civil.

“É uma felicidade imensa. Ainda estou tentando compreender esse momento histórico. A ficha precisa cair que esse é um momento que vai ficar na história. A gente luta por tantos anos e quando acontece, a gente entra em êxtase. É por isso que eu divido e dedico essa vitória a todos os militantes [...] é por isso que nós vamos continuar essa luta. O que nós esperamos é que o Congresso Nacional aprove a união estável porque, uma coisa é decisão da justiça, outra coisa é o que está na lei” (MORESI, 2011).

Ainda no âmbito familiar, em 2015, a Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, julgou procedente a ADI 4277/ADPF 132, autorizando a adoção de crianças por um casal homossexual. “Dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser” (BRITTO, 2015).

Outra determinação marcante para os direitos LGBTQIA+, decorreu da Resolução nº 270/2018¹⁶, também disposta pelo Conselho Nacional de Justiça, frisada pelo Ministro Dias Toffoli, em que dispõe sobre a utilização dos nomes sociais aos transexuais e transgêneros, que utilizam usualmente ou contratualmente do judiciário brasileiro, findando no conceito da inclusão dessa minoria.

A autonomia da escolha, por parte dos detentos transexuais e transgêneros ao optarem em qual presídio preferem cumprir pena (masculino ou feminino), também foi pauta de discussões no Supremo Tribunal Federal. O Ministro Luís Roberto Barroso, foi predecessor desta temática, visto a implicância que essa decisão resulta diretamente na segurança desses indivíduos (que estariam expostos ao risco de sofrer qualquer tipo de abuso ou violência dentro dos presídios), assim como, em seu direito da liberdade de escolha. [...] “o Princípio 9 de Yogyakarta, que recomenda que a população LGBTI encarcerada participe das decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero” (BARROSO, 2021).

¹⁶ Art. 1º Fica assegurada a possibilidade do uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, aos magistrados, aos estagiários, aos servidores e aos trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, em seus registros funcionais, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução. (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 270/2018).

Continuamente, outra normativa relevante para as medidas públicas, foi sobre a doação de sangue por parte da Comunidade LGBTQIA+, visto que a doação proveniente desses indivíduos era preconceituosamente proibida, pois os mesmos eram reiteradamente relacionados como enfermos de variadas doenças (principalmente sexuais). Essa problemática, anteriormente já havia sido colocada em pauta, autorizando a doação de sangue de indivíduos LGBTQIA+ apenas um ano após a sua última relação sexual, porém, em 2020, o Supremo Tribunal Federal barrou esse preconceito.

“Por 7 votos a 4, o Supremo Tribunal Federal derrubou a resolução nº 34, de 2014, da Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária) e a portaria nº 158, de 2016 do Ministério da Saúde, que determinavam que homossexuais, travestis e transexuais não podiam doar sangue. Este é um momento que marca minha vida. Não apenas como deputada, mas como cidadã” (SILVA, 2020).

Por fim, recentemente, o Supremo Tribunal Federal efetivou a criminalização da LGBTfobia, tipificando essa discriminação na forma da Lei nº 7.716/89, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, em síntese, o nomeado racismo social. A decisão foi contestada, trazendo uma imposição a qual declara que o judiciário não possui competência para legislar, que deve respeitar a divisão de poderes do Estado, contudo, a Ministra do Supremo Tribunal Cámen Lúcia, manifestou-se do porque da importância do tribunal superior posicionar-se sobre esse tema, e acerca da necessidade de enquadrar a LGBTfobia em uma lei criminalizante:

“Numa sociedade discriminatória como a que vivemos, a mulher é diferente, o negro é diferente, o homossexual é diferente, o transexual é diferente, diferente de quem traçou o modelo porque tinha poder para ser o espelho e não o retratado. Preconceito tem a ver com poder e comando. Todo preconceito é violência, toda discriminação é causa de sofrimento” (ROCHA, 2019).

Caracteriza-se assim, um avanço social, visto as problemáticas defendidas e abordadas pelo judiciário, que são de suma relevância as minorias sexuais, concebendo-lhes prerrogativas que permitem (até certo ponto) a sensação da plena cidadania e estabilidade social, assim como, o combate direto a discriminação e violência em que a promulgação dessas decisões abrangem.

Porém, essas ideologias não bastam para a ampla efetividade estatal sob esses direitos, pois várias determinações são de caráter temporário, além de terem insuficiência legislativa. Apesar das Resoluções (assim como demais decisões judiciais), possuírem efeitos vinculantes, essas não gozam das mesmas atribuições dispostas por uma lei, o que

daria para esses direitos uma maior aplicação e segurança legal, considerando a hierarquia das normas tipificadas por Hans Kelsen.

O direito apresenta um vício evidente, sendo este discriminatório e elitizado, a maneira em que as minorias sociais (sexuais, raciais ou étnicas) possuem dificuldade para homologação de conceitos que proporcionam uma melhor qualidade de vida é inominável, pois não basta toda a agressividade social, mas também, existe esse insulto aos direitos desses cidadãos por parte do Poder Público.

Todo esse inconveniente legislativo, alude-se na forma em que o direito tem dificuldade para beneficiar os indivíduos que são culturalmente e socialmente considerados disconformes, observando a narrativa que o direito não fala com estranhos, ou pelo menos, apresenta ter uma imensa dificuldade comunicativa com estes.

A implementação e criação de uma lei específica sobre esse tema, poderia resultar em uma conjugação de todos os dispostos anteriormente debatidos, efetivando uma norma geral que regulamenta todos os aspectos já pautados pelo Supremo Tribunal Federal, incluindo outras tratativas pertinentes a discussão social, como questões de segurança e saúde pública, e regras sobre a inclusão social desses indivíduos, tanto no meio público quanto no privado, além de reforçar a segurança jurídica de direitos e interesses de todos os LGBTQIA+ residentes no Brasil.

Uma das causas que também influenciam na recusa legislativa para criação de uma lei específica, se dá pela carência de representatividade que a Comunidade LGBTQIA+ encontra no cenário político, sucedeu apenas em 2022 a eleição de candidatas transexuais no Brasil (Erika Hilton e Duda Salabert), sendo as primeiras representantes dessa minoria a serem eleitas em solo brasileiro.

A concretização de uma lei, resignaria na adaptação social dos LGBTQIA+, tendo seus direitos sucedidos de forma fundamentada, culminando em um sentimento de acolhimento e de pertencer ao corpo social, tendo suas liberdades e igualdades totalmente detalhadas, livrando esses sujeitos do sentimento de medo e de opressão.

Contudo, o desenvolvimento dos projetos de leis específicos para a Comunidade LGBTQIA+ no Brasil, decorre de um procedimento lento e rigoroso. Atualmente no país, existem 13 projetos de leis federais totalmente inertes, alguns sendo recentes e outros mais antigos, um delongamento injustificado demonstrando a ineficácia do legislativo para a tratativa dessa problemática discriminatória.

Dentre estes, encontra-se a PL 7582/2014¹⁷, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário, o qual trata-se da criminalização da LGBTfobia. Projeto que transita dentro da Câmara dos Deputados durante nove anos, o qual atualmente encontra-se paralisado desde 14/10/2021, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em situação similar, a PL 7292/2017¹⁸, de autoria da Deputada Federal Luizianne Lins, trata-se da tipificação do “LGBTcídio”, qualificando os crimes de homicídios a população LGBTQIA+, nomeado de “Lei Dandara”, em respeito a transexual Dandara dos Santos, torturada e assassinada no mesmo ano em que o projeto de lei estava sendo elaborado. Atualmente, encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados há seis anos.

Outro projeto que trata da criminalização, é a PLS 291/2015¹⁹, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, o qual refere-se a penalização da injúria quando motivada pelas questões de sexualidade e de gênero. O projeto também encontra-se inerte, pelo período de oito anos.

Referente a mudança do nome social, existem três projetos que atualmente estão tramitando no país. Sendo o mais antigo, a PLS 658/2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy, o qual autoriza a troca do nome social e do gênero por indivíduos transexuais, decorrendo de doze anos de tramitação.

De autoria da Senadora Marta Suplicy, há também outro que prossegue há doze anos no Senado Federal, a PLS 612/2011, o qual consolida o casamento homoafetivo, analisando o casal como ente familiar, podendo transcorrer de uma união estável, para um casamento.

E de forma mais abrangente, o último a ser mencionado é a PLS 134/2018²⁰, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, apresentando a

¹⁷ Art. 2º Toda pessoa, independente de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 7582/2014).

¹⁸ Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 7292/2017).

¹⁹ O presente projeto de lei busca penalizar de forma mais severa a injúria praticada por razões de gênero. (BRASIL. Senado Federal. PLS 291/2015).

²⁰ Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero e visa a promover a inclusão de todos, combater e criminalizar a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos das minorias sexuais e de gênero. (BRASIL. Senado Federal. PLS 134/2018).

criação do Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. Assim como os demais, este está paralisado desde 2019 (há quatro anos), sob posse do relator Senador Paulo Rocha.

Chega a ser revoltante, analisar e identificar que existem medidas paralisadas a mais de uma década, por meio das bancas conservadoras que excluem esses indivíduos de forma perceptível, demonstrando como o Brasil consegue ser monitorado e controlado pelo preconceito, do mesmo modo que ocorreu historicamente, uma sociedade oriunda e mascarada pela discriminação.

A problemática determinada pela tese caracteriza-se como uma discussão inacabada, visto que os debates sobre esses temas estão apenas no processo de iniciação, considerando que a sociedade evolutivamente, pendera a se desvincular das concepções arcaicas, e do conservadorismo institucionalizado, efetivando a aplicação imparcial dos direitos humanos no Estado, notando que este deveria pertencer a todos, sem nenhum tipo de distinção.

Verifica-se que, a mudança social sobre esses aspectos só ocorrerão quando a separação entre Estado e religião for concluída, ambos são sujeitos distintos, cada um possui suas características e deveres. As instituições religiosas servem a função de orientar o indivíduo dentro de sua crença, tendo total importância para o desenvolvimento deste, porém, deve ser reiterado o termo que designa o Estado como laico.

Ainda sobre o conservadorismo e a religião, considera-se que a sociedade tem uma obrigação com essas minorias, não apenas as minorias sexuais, mas elas em sua totalidade, visto todo embate político e social que estes indivíduos sofreram ao percorrer do tempo, assim como, as violências, perseguições e discriminações. O Estado possui o dever, de fazer com que esses indivíduos se sintam acolhidos socialmente, protegidos e respeitados perante normas, pois ninguém sob alguma hipótese merece sofrer indiferenças apenas pelo fato de ser quem é. A ignorância move a sociedade, porém, nunca é tarde para aprender e aprimorar-se.

Outrossim, reforça-se a perspectiva trazida por Jessé Souza, aquela que decifra a concepção do poder, o indivíduo que lhe obtém não quer dividi-lo, muito menos perdê-lo, transformando as minorias em opositores pela posse do poder. A sociedade só vai usufruir de efetiva mudança, quando entender que o direito não é um objeto particular, mas sim, uma garantia de todos sem nenhuma distinção, e que as minorias não querem destronar ninguém, elas apenas, querem assumir seu lugar na sociedade de pleno e livre direito.

Concluiu-se, com base na pesquisa, que a necessidade da presença do Estado, defendendo e tutelando os direitos individuais e sociais dos sujeitos LGBTQIA+ é um fator indispensável, visto a ampla ameaça resignada por essa população, a intervenção por meio de um ato estatal já transpôs do tempo para sua homologação. A vida de inocentes decorrem dessas manifestações, que se continuar da forma que está, resultará em mais fatalidades e sofrimento. A inercia executiva e legislativa requer um basta, provindo de lágrimas para os que pareceram, e aos próximos, que lutam todos os dias para não terem o mesmo fim de seus semelhantes.

O presente artigo, serve como base para debates sociais de aspectos passados, atuais e futuros. Nele foi demonstrado o resultado da cultura cristã na sociedade brasileira moderna, como a religião acabou resultando em problemas subsequentes, que sob sua influência, acabou omitindo alguns direitos individuais e sociais da população LGBTQIA+, determinando um atraso evolutivo do legislativo. A função social do artigo não é simplesmente o fato crítico, mas também, de reivindicar garantias e prerrogativas a uma minoria que é todos os dias desprezada pelos órgãos de controle. Todas as alegações e levantamentos trazidos, tem como serventia, dar espaço para a manifestação ideológica de um público que historicamente sempre foi asfixiado, sendo perseguido e assassinado, apenas por demonstrarem sua autentica identidade. As reflexões aqui levantadas, servem de auxílio para a persuasão do público sob a importância da temática, e como isso afeta a vida de milhões de pessoas todos os dias no Brasil, de forma direta ou indireta. Abstraindo a relevância desses pontos, e que as coisas NÃO podem continuar da maneira que se encontram atualmente.

Por fim, o artigo apresenta informações majoritariamente presentes no cenário social brasileiro, visto que alguns pontos específicos do Direito Internacional e da globalização dos Direitos Humanos foi relativamente mencionada. Para o aprofundamento íntegro do tema, é importante instruir-se nas políticas internacionais, visto que as mesmas foram as precursoras dos Direitos Humanos, assim como, dos Direitos LGBTQIA+. Além da historicidade dos movimentos sociais levantados pela população LGBTQIA+, que também serviram, para uma grande evolução na conquista da plena cidadania por esses indivíduos.

REFERÊNCIAS

- ABIB, Roberto. **Entrevista com Luma Nogueira de Andrade**. Revista Reciiis. Abr-jun. 2019.
- ALMEIDA, CICILLINI. **Pessoas trans e espaços escolares: o uso do banheiro feminino e seus impactos**. Universidade Federal de Goiás.
- ANZOLIN, B.; SOARES, S. M.; MORENO, A. M. **Travestis e transexuais: realidade na sociedade e no mercado de trabalho na cidade de Cascavel**. Akrópolis Umuarama, v. 21, n. 1, p. 3-10, jan./jun. 2013
- Assembleia Geral das Nações Unidas, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 A III. dez. 1948.
- Bicha da Justiça. **“Desde quando pessoas LGBTQIA+ podem doar seu sangue?”**. set. 2021. Disponível em: <<https://bichadajustica.com/blog/lgbtqia-ja-podem-doar-sangue/>>. Acesso em 29 novembro 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 422**. Brasília. 2016.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7292**. Brasília. 2017.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7583**. Brasília. 2014.
- BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 7.716**. Brasília. 1989.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175**. Brasília. 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 270**. Brasília. 2018.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 134**. Brasília. 2018.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 291**. Brasília. 2015.
- CALDO, Roberta. **ONU Livres e Iguais e iniciativa privada lançam Padrões de Conduta para Empresas no Brasil**. UNODC, jun. 2013. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/onu-livres-and-iguais-e-iniciativa-privada-lanam-padres-de-conduta-para-empresas-no-brasil.html>>. Acesso em: 22 setembro 2022.
- Casamento gay no Brasil: o que diz a lei e os direitos de um casal LGBT**. Zankyou. Disponível em: <<https://www.zankyou.com.br/p/casamento-homoafetivo-no-brasil>>. Acesso em: 18 novembro 2022.
- CASTEDO, TOMBESI. **Mapa mostra como a homossexualidade é vista pelo mundo**. BBC News Mundo, jun. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48801567>>. Acesso em: 13 setembro 2022.
- Conselho da Onu aprova resolução sobre direitos de homossexuais**. G1, jun, 2011. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/06/conselho-de-dh-da-onu-aprova-resolucao-historica-sobre-homossexuais-1.html>>. Acesso em: 22 setembro 2022.

Conselho Nacional de Saúde. **“a transfobia adoce e mata. Temos que nos comprometer com a vida”, diz conselheiro de saúde no Dia Nacional da Visibilidade Trans.** Jan. 2022. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoce-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans>>. Acesso em: 21 de novembro de 2022.

CUNHA, ROPELATO, ALVES. **A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas.** PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2006, 26 (4), 646-659.

FACCHINI, FRANÇA. **De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro.** Sexualidad, Salud y Sociedad. Revista Latinoamericana. 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber.** Edições Graal Ltda. 1999.

FREUD, Sigmund. **Obras completas volume 11 – Totem e Tabu, Contribuição à história do psicanalítico.** Companhia das Letras. Traduzido por: Paulo César de Souza. 1912-1914.

GORISGH, P. C. V. D. S. **O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU.** Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2014.

Grupo Gay da Bahia. **Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil.** Relatório 2021. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/02/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>>. Acesso em: 11 outubro 2022.

HUFFPOST. **Os 13 projetos de lei sobre direitos LGBT que estão parados.** ANOREG/BR. 2018. Disponível em: <<https://www.anoreg.org.br/site/clipping-huffpost-os-13-projetos-de-lei-prioritarios-sobre-direitos-lgbt-que-estao-parados-no-congresso/>>. Acesso em: 18 novembro 2022.

Instituto Brasileiro de Direito de Família. **STF reconhece direito de casal gay adotar sem restrições de idade e sexo.** Jusbrasil. 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/175817292/stf-reconhece-direito-de-casal-gay-adotar-sem-restricoes-de-idade-e-sexo>>. Acesso em: 18 novembro 2022.

Justiça converte união estável em casamento gay no interior de SP. G1. São Paulo. Jun. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/06/justica-autoriza-casamento-gay-em-sp.html>>. Acesso em: 18 novembro 2022.

Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região. **Lei garante uso de nome social a transexuais e travestis.** Paraíba. nov. 2019. Disponível em: <<https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2019/11/lei-garante-uso-de-nome-social-a-transexuais-e-travestis>>. Acesso em: 22 novembro 2022.

MARTINS, Thays. **Conheça as quatro mulheres trans eleitas deputadas em 2022.** Correio Braziliense. Out. 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5041807-conheca-as-quatro-mulheres-trans-eleitas-deputadas-em-2022.html>>. Acesso em: 21 novembro 2022.

Ministério Público do Paraná. **LGBTifobia é crime e já começa a resultar em denúncias criminais**. Jan. 2020. Disponível em: <<https://mppr.mp.br/2020/01/22248,10/LGBTifobia-e-crime-e-ja-comeca-a-resultar-em-denuncias-criminais.html>>. Acesso em: 21 novembro 2022.

MOTT, L. R. B. **Escravidão, Homossexualidade e Demonologia**. Ícone Editora. São Paulo. p. 139-140. 1988.

NAGAMINE, R. R. V. K. **Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016)**. Revista Scielo Latinoamericana. n. 31, abr. 2019.

Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil. **Dossiê 2020**. mai. 2022. Disponível em: <<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2020/>>. Acesso em: 11 outubro 2022.

PEIXOTO, V.B. **Violência contra LGBTs no Brasil: premissas históricas da violação no Brasil**. Revista Periódicus. v. 1, n. 10, 2018.

PERUCCHI. BRANDÃO. VIEIRA. **Aspectos psicossociais da homofobia intrafamiliar e saúde de jovens lésbicas e gays**. Estudo da Psicologia. v. 19, n. 1. 2014.

Princípios de Yogyakarta. Nov. 2006.

RAMALHO. OLIVEIRA. **Ministra do STF autoriza adoção por casal de homens gays do Paraná**. G1. Brasília. Mar. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/ministra-do-stf-autoriza-adocao-por-casal-de-homens-gays-do-parana.html>>.

RICHTER, André. **Supremo decide criminalizar a homofobia como forma de racismo**. Agência Brasil. Brasília. Jun. 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/supremo-decide-criminalizar-homofobia-como-forma-de-racismo>>. Acesso em: 25 novembro 2022.

SILVA, Ronaldo. **Duplamente segregado: Daniel Pereira, um escravo sentenciado pelo crime de sodomia (1740 – 1752)**. Temporalidades – Revista de História. Edição 22, V. 8, N. 3 (set./dez. 2016).

SOARES, Larissa. **Orgulho LGBTQIA+: repercussões internacionais e emancipação queer**. Revista Relações Exteriores. Jul. 2022.

SOUZA, J. F. **Como o racismo criou o Brasil**. Sextante. 2021.

TERTO. SOUZA. **DE STONEWALL À ASSEMBLEIA GERAL DA ONU: RECONHECENDO OS DIREITOS LGBT**. Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.5. n.7, jan./jun., 2015.

VIEIRA, Willian. **A luta nunca termina**. UOL. Jun. 2020. Disponível em: <<https://gamarevista.uol.com.br/semana/orgulho-de-que/linha-do-tempo-direitos-lgbt-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 11 setembro 2022.

VIVAS. FALCÃO. **Barroso autoriza detentos trans e travestis a escolher entre presídio feminino e masculino**. G1. Brasília. Mar. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/19/barroso-autoriza-detentas-trans-e-travestis-a-escolher-entre-presidio-feminino-e-masculino.ghtml>>.